



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 23000.003708/2010-06  
UNIDADE AUDITADA : FIES  
CÓDIGO UG : 155002  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 243950  
UCI EXECUTORA : 170975

Senhor Coordenador-Geral,  
Em atendimento às determinações contidas nas Ordens de Serviço n° 243950 e 243951, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n° 1, de 6.4.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR NÃO-GRATUITO - FIES, que agrega as contas do PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO - PCE.

**I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 29.3.2010 a 16.4.2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

**4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO**

As atividades do FIES são realizadas com base na execução orçamentária e financeira das seguintes ações:

- 0579/CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NÃO-

GRATUITO (programa de trabalho 1236410730579);

- 4556/ADMINISTRACAO DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NÃO-GRATUITO (programa de trabalho 1212310734556).

Na Lei Orçamentária de 2009 (LOA/2009), houve a indicação da meta de 100.000 financiamentos que seriam administrados e de 101.059 estudantes que seriam financiados. Conforme informação da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) no Relatório de Gestão, 32.781 novos estudantes efetivamente contrataram o financiamento em 2009.

Os montantes de recursos executados e pagos nas duas ações orçamentárias em 2009 foram os seguintes:

<b>Ação</b>	<b>Previsão na LOA/2009</b>	<b>Despesas executadas</b>	<b>% das despesas executadas</b>	<b>Valores pagos</b>	<b>% pago em relação ao previsto na LOA</b>
0579	R\$ 1.291.404.106,00	R\$ 1.291.404.106,00	100%	R\$ 727.740.474,15	56,35%
4556	R\$ 95.668.437,00	R\$ 95.622.000,00	99,95%	R\$ 91.533.848,20	95,68%
Total	R\$ 1.387.072.543,00	R\$ 1.387.026.106,00	100,00%	R\$ 819.274.322,35	59,06%

De acordo com informações da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FIES, por meio do Ofício nº 609/SUAFI/GENEF, de 15.4.2010, a inscrição de restos a pagar na ação 0579 foi realizada para atender as operações de financiamentos que foram realizadas em dezembro/2009, com execução financeira no mês seguinte.

Também foi verificado que processos administrativos sobre majoração de mensalidades de estudantes financiados pelo FIES estão sem finalização, inclusive processos abertos em 2004.

Em relação ao PCE não existem ações orçamentárias envolvidas. O programa não concede mais financiamentos desde a criação do FIES, restando apenas sua manutenção, tendo em vista que os aditamentos dos contratos antigos encerraram em 2006, não sendo concedido nenhum aditamento no exercício de 2009.

A questão relevante na gestão do PCE em 2009 foi sua liquidação em 30.12.2009, nos termos da Resolução do Conselho Diretor (da CAIXA) nº 4252/2009, de 24.11.2009. Por causa disso, houve a transferência de R\$ 19.646.086,20 do PCE para o FIES na mesma data da liquidação. Este valor corresponde à soma do Patrimônio Líquido (R\$ 16.202.604,82) e do resultado do PCE no exercício 2009 (R\$ 3.443.481,38).

#### **4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

Foram analisados os indicadores de desempenho do FIES apresentados pela Unidade nos itens II.A2.4.2 e II.A2.4.3 do Relatório de Gestão:

- "Nº de cursos inscritos e contratos de financiamento por conceito ENADE";

- "Fase de entrevista dos estudantes classificados junto as CPSA"; e

- "Indicadores de Eficácia do FIES".

Foi constatado que tais registros são dados estatísticos. Não estão estruturados como indicadores.

#### **4.3 ITEM 03 - AVAL. FUNCIONAMENTO SIST. CI DA UJ**

Assunto importante na gestão 2009 diz respeito aos sistemas informatizados que controlam o FIES. Há necessidade urgente de que as demandas internas da CAIXA que visam solucionar inconsistências nesses sistemas sejam finalizadas, pois, com a publicação da Lei 12.202/2010 em 15.1.2010, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação (FNDE) passou a ser o Agente Operador do FIES. Assim, as inconsistências ainda existentes necessitam ser regularizadas antes da migração definitiva dos dados do sistema utilizado pela CAIXA como Agente Operador para o sistema a ser utilizado pelo FNDE.

#### 4.4 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

Devido à natureza do FIES e do PCE, não houve a realização de transferências voluntárias em 2009.

#### 4.5 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

Devido à natureza do FIES e do PCE, não houve a realização de processos licitatórios em 2009.

#### 4.6 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Devido a sua natureza, o FIES e o PCE não geriram recursos financeiros na área de pessoal em 2009.

#### 4.7 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

Em 2009 foi publicado o Acórdão nº 816/2009 - Plenário, decorrente de auditoria de natureza operacional realizada pelo TCU no FIES e no Programa Universidade para Todos (PROUNI). Ele não contém determinações ou recomendações específicas para a Controladoria-Geral da União (CGU). As providências adotadas pelo Ministério da Educação (MEC), pela Secretária de Educação Superior do MEC (SESu) e pela Caixa Econômica Federal para cumprir a determinação e as recomendações do TCU no Acórdão relativas ao FIES estão resumidas no quadro a seguir:

<b>Item do Acórdão TCU 816/2009 -Plenário</b>	<b>Resumo das providências adotadas pela Unidade</b>	<b>Atendimento</b>
9.1, determinação ao MEC	Realizou fiscalizações in loco em instituições de ensino superior para verificar a atuação das Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento (CPSA). A publicação da Lei 12.202/2010 em 15.1.2010 e de Portarias Normativas decorrentes causou alterações significativas no FIES.	PARCIAL
9.4.1, recomendação ao MEC	Apesar de não ter sido evidenciado que tenha sido avaliada a conveniência de integrar o PROUNI e o FIES em só programa, foi demonstrada a complementaridade entre os dois programas.	PARCIAL
9.5.1, recomendação à SESu	A Lei 12.202/2010 incluiu o art. 6º-B no texto da Lei 10.260/2001, dispondo sobre o assunto.	SIM
9.5.2, recomendação à SESu	Com as alterações ocorridas no FIES no 1º semestre/2010, o estudante pode recorrer ao FIES a qualquer tempo. Isto tende a dar celeridade ao processo. Também ocorreram alterações nas atribuições das CPSA.	PARCIAL
9.5.3, recomendação à SESu	A SESu informou que a agenda de capacitação está sendo montada e que nos encontros serão abordados os novos procedimentos do FIES decorrentes da publicação da Lei nº 12.202/2010 e das Portarias Normativas publicadas no 1º semestre/2010. Posteriormente, também informou que o sistema SisFIES, atualmente utilizado, possui rotinas extremamente simplificadas e capacitação tutorial, mas não apresentou o conteúdo desta nem as rotinas do sistema.	NÃO
9.6, recomendação à CAIXA	A CAIXA informou que as normas do FIES são divulgadas na <i>intranet</i> , sendo atualizadas constantemente. Também informou que foi demandado treinamento para a área de Gestão de Pessoas.	NÃO

Não foram encontrados Acórdãos do TCU sobre o PCE emitidos em 2009.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília , 09 de Junho de 2010



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 243950  
UNIDADE AUDITADA : FIES  
CÓDIGO : 155002  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 23000.003708/2010-06  
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, **decorrentes de condutas de agentes não listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008 e detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, em função de sua relevância impactaram a gestão da unidade examinada** e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

2.0.2.1

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE MAJORAÇÃO DE MENSALIDADES DE ESTUDANTES SEM FINALIZAÇÃO.

2.1.2.1

PERMANÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO FIES.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 243950, proponho encaminhamento do julgamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU n° 57 pela regularidade, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília , 28 de Junho de 2010

AMÉRICO MARTINS  
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA  
DA ÁREA DE EDUCAÇÃO I



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N° : 243950  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 23000.003708/2010-06  
UNIDADE AUDITADA : FIES/PCE  
CÓDIGO : 155002/179099  
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Como avanço na gestão 2009, verifica-se uma atuação maior da Secretaria de Educação Superior - SESu na supervisão do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, a partir da maior articulação junto ao agente operador e financeiro e na redefinição da sistemática de execução do programa.

3. Os trabalhos de auditoria das contas de 2009 do FIES resultaram na identificação da ausência de indicadores que possibilitem uma avaliação periódica do desempenho do Fundo e de inconsistências nos sistemas informatizados que controlam o FIES. Foram identificadas, ainda, dificuldades da Unidade na condução e finalização de processos administrativos referentes à majoração de mensalidades de estudantes financiados pelo Fundo.

4. As causas das constatações estão relacionadas ao conceito de indicadores de desempenho utilizado pela SESu, às fragilidades estruturais dos sistemas de controle do Fundo e à ausência de rotinas de tramitação de processos administrativos relativos ao FIES. As recomendações formuladas buscam a elaboração dos indicadores de desempenho e o estabelecimento de rotinas que sistematizem as etapas de tramitação de demandas originadas dos beneficiários do programa.

5. Em relação às recomendações constantes do Plano de Providências Permanente da CGU, permaneceram pendentes de solução, e foram tratadas no Relatório de Auditoria de Contas 2009, aquelas referentes à construção dos indicadores do FIES, à devolução ou compensação de valores de mensalidades pagas a maior a instituições de ensino e as inconsistências nos sistemas informatizados que controlam o Fundo. O não atendimento das recomendações poderá ocasionar distorções na avaliação da execução da política do Fundo e a migração de dados inconsistentes do FIES para o sistema utilizado pelo novo agente operador.

6. Em 2009, o FIES, embora ainda exposto aos riscos decorrentes das inconsistências nos sistemas informatizados utilizados, em especial as divergências e diferenças entre saldos operacionais e contábeis do Fundo, passou a adotar medidas para os devidos ajustes.

7. Como aspecto relevante na gestão do FIES/PCE em 2009, destaca-se a liquidação da Carteira do Programa de Crédito Educativo em 30.12.2009, com a transferência para o FIES do valor correspondente à soma do Patrimônio Líquido e do resultado do PCE no exercício.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e no inciso VII, art. 13 da IN/TCU/nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 07 de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL